

DECRETO Nº 102.831, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) PARA PESSOAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DE ALAGOAS - CADÚNICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:05101.000008598/2025,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.535, de 16 de abril de 2025, que cria o Programa Minha 1ª CNH, programa social de formação e habilitação de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso gratuito a pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais de Alagoas - CadÚnico ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A ou B,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Minha 1ª CNH, programa social de formação e habilitação de condutores de veículos automotores para pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais de Alagoas - CadÚnico.

Art. 2º Ficam criadas 3.505 (três mil e quinhentos e cinco) vagas para habilitação nas categorias A ou B, definindo-se a quantidade e a proporção de candidatos entre as categorias e sua distribuição por município, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Quando os aportes financeiros forem provenientes de recursos próprios do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, sua aplicação no Programa será regulamentada por Decreto.

Parágrafo único. Os demais casos previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 9.535, de 16 de abril de 2025, poderão ser tratados em instrumentos próprios.

Art. 4º Os aportes financeiros destinados à disponibilização das vagas criadas neste Decreto são provenientes de:

I - receita própria do DETRAN/AL no valor de R\$ 2.130.175,00 (dois milhões e cento e trinta mil e cento e setenta e cinco reais); e
II - Emenda Parlamentar Impositiva no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º A distribuição dos recursos financeiros obedece aos seguintes critérios:

- a) municípios com até 6.000 (seis mil) habitantes: 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) do orçamento;
- b) municípios com mais de 6.000 (seis mil) e até 10.000 (dez mil) habitantes: 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) do orçamento;
- c) municípios com mais de 10.000 (dez mil) e até 15.000 (quinze mil) habitantes: 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do orçamento;
- d) municípios com mais de 15.000 (quinze mil) e até 30.000 (trinta mil) habitantes: 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) do orçamento;
- e) municípios com mais de 30.000 (trinta mil) e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) do orçamento;
- f) municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) habitantes: 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) do orçamento;
- g) municípios com mais de 100.000 (cem mil) e até 300.000 (trezentos mil) habitantes: 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do orçamento; e
- h) municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes: 14,41% (quatorze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do orçamento.

Art. 6º O Programa contempla os beneficiários com a isenção dos seguintes custos e despesas relativos ao serviço de primeira habilitação:

I - taxa do DETRAN/AL:

- a) captura de imagem e biometria;
- b) controle de frequência digital;
- c) exames teórico e prático para a categoria pretendida;
- d) expedição, pré-postagem e postagem da CNH;

II - valor do exame de aptidão física e mental;

III - valor da avaliação psicológica;

IV - valor de junta médica, se encaminhado pelo clínico credenciado;

V - taxa de junta psicológica, em caso de inapto permanente;

VI - valor do curso teórico;

VII - valor do curso prático de direção veicular; e

VIII - valor do monitoramento.

§ 1º A isenção compreenderá também eventuais valores referentes ao serviço de primeira habilitação definidos em legislação posterior a este Decreto.

§ 2º O benefício do Programa não abrange falta ou reprovação no exame teórico ou prático, não havendo gratuidade para novo agendamento e sua realização, devendo, a critério do candidato, para a continuidade do processo de primeira habilitação, arcar com a taxa de faltoso ou de reprovação no(s) exame(s), observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O candidato que abandonar o processo, após a realização de qualquer exame ou que não o concluir no prazo de até 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do Programa, salvo se por incapacidade temporária, devidamente, comprovada.

§ 4º A isenção não abrange a taxa de junta médica ou psicológica em caso de recurso.

§ 5º Em caso de alteração nos dados pessoais no decurso do processo o candidato deverá arcar com os eventuais custos adicionais.

§ 6º Este Programa não contempla ressarcimento de valores já pagos pelo candidato em processo de 1ª habilitação anterior.

§ 7º Caso o beneficiado pelo Programa possua serviço de 1ª habilitação aberto, quando possível, aproveitará os exames clínicos/psicológicos e/ou cursos já realizados.

Art. 7º A concessão dos benefícios a que se refere este Decreto não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com suas alterações, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º O processo de admissão ao Programa é dividido em 3 (três) fases:

I - inscrição;

II - seleção; e

III - abertura do serviço de 1ª habilitação.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Os interessados em participar do Programa devem estar cadastrados no CadÚnico Alagoas até 31 de dezembro do ano anterior à inscrição, possuir documento de identificação oficial com foto expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, atender aos critérios elencados neste Decreto e inscrever-se por meio do site www.detrان.al.gov.br no período estabelecido pelo DETRAN/AL.

§ 1º Os dados utilizados para validação eletrônica das informações fornecidas pelo interessado no formulário de inscrição serão aqueles cadastrados e atualizados até 31 de dezembro do ano anterior no CadÚnico Alagoas, não sendo utilizados dados cadastrados ou atualizados após essa data.

§ 2º No momento da inscrição o interessado informará também a categoria pretendida e o município de residência.

§ 3º As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do requerente.

§ 4º Fica reservado ao DETRAN/AL o direito de excluir do Programa aquele que não preencher o formulário de forma correta e/ou que fornecer dados falsos ou dados incompatíveis com as exigências.

Art. 10. São requisitos para inscrição no Programa:

I - ser penalmente imputável;

II - possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - ter domicílio no Estado de Alagoas;

IV - não ter nenhum impedimento para possuir CNH; e

V - possuir, no mínimo, certificado de conclusão de nível fundamental de escolaridade.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção dos candidatos é realizada por sistema informatizado do DETRAN/AL, obedecendo ao critério de ordem cronológica de inscrição no Programa e a disponibilidade de vagas de acordo com definido no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Em caso de empate cronológico da inscrição, os critérios de desempate serão: I - data de cadastro mais antiga no CadÚnico Alagoas; e

II - maior idade.

§ 2º O candidato que não atenda às regras deste Decreto será excluído do processo de seleção.

Art. 12. A lista com o resultado da seleção será publicada no site www.detrان.al.gov.br no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Os selecionados poderão ser distribuídos por grupos em períodos definidos para abertura do serviço de 1ª habilitação.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO SERVIÇO DE 1ª HABILITAÇÃO

Art. 13. Os candidatos selecionados devem realizar a abertura do serviço de 1ª habilitação na categoria A ou B pelo site do www.detran.al.gov.br preenchendo os dados solicitados.

§ 1º O candidato selecionado somente poderá abrir serviço para a categoria informada no ato da inscrição (A ou B)

§ 2º Da data estipulada para abertura do serviço, o selecionado terá até 90 (noventa) dias para solicitação do serviço.

§ 3º O não atendimento do prazo previsto no § 2º deste artigo acarretará ao selecionado a exclusão do Programa.

§ 4º Em caso de alteração nos dados pessoais no decurso do processo, o candidato deverá arcar com eventuais custos adicionais.

TÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Os candidatos beneficiados pelo Programa devem submeter-se à realização dos procedimentos de formação e habilitação de condutores, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Após abertura do serviço de 1ª habilitação, o candidato deve obedecer ao prazo da legislação vigente para concluir o processo de habilitação.

Art. 15. Os exames de aptidão física/mental e a avaliação psicológica são realizados por meio das clínicas de trânsito credenciadas ao DETRAN/AL que aderirem ao Programa, e obedecem ao estabelecido na legislação de trânsito vigente para formação e habilitação dos candidatos.

§ 1º O candidato deve procurar a clínica de trânsito indicada pelo DETRAN/AL no comprovante de abertura do serviço.

§ 2º O DETRAN/AL poderá autorizar regime de mutirão para atendimento aos beneficiários do Programa.

Art. 16. Os cursos teórico-técnico e de direção veicular são realizados por meio dos Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados ao DETRAN/AL que aderirem ao Programa, e obedecem ao estabelecido na legislação de trânsito vigente para formação e habilitação dos candidatos.

Parágrafo único. O candidato deve procurar o CFC indicado pelo DETRAN/AL no comprovante de abertura do serviço, após ser apto no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica.

TÍTULO IV
DAS CLÍNICAS DE TRÂNSITO

Art. 17. As clínicas de trânsito médica/psicológica credenciadas ao DETRAN/AL somente poderão aderir ao Programa se estiverem em plena conformidade com as exigências do DETRAN/AL para prestação dos serviços.

Parágrafo único. A forma de participação no Programa, as regras de pagamento e de prestação de contas serão definidas por meio de portaria do DETRAN/AL.

TÍTULO V
DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 18. Os Centros de Formação de Condutores credenciados ao DETRAN/AL somente poderão aderir ao Programa se estiverem em plena conformidade com as exigências do DETRAN/AL para prestação dos serviços.

Parágrafo único. A forma de participação no Programa, as regras de pagamento e de prestação de contas serão definidas por meio de portaria do DETRAN/AL.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A gestão e o monitoramento do Programa são realizados pela Superintendência de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores.

Parágrafo único. As questões operacionais relacionadas ao processo de 1ª habilitação são de competência da Chefia de Controle de Condutores.

Art. 20. O DETRAN/AL poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres de colaboração técnica com entidades representativas para a realização das finalidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 21. Os aportes financeiros previstos no art. 3º deste Decreto serão administrados pelo DETRAN/AL e deverão ser executados no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de junho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.831, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Faixa populacional (hab.)	Nº de Municípios	Nº CNHs/município			Total de CNHs		
		A	B	TOTAL	A	B	TOTAL
Até 6 mil/hab.	15	8	2	10	120	30	150
Acima de 6 mil/hab. até 10 mil/hab.	18	14	6	20	252	108	360
Acima de 10 mil/hab. até 15 mil/hab.	15	18	6	24	270	90	360
Acima de 15 mil/hab. até 30 mil/hab.	34	26	8	34	884	272	1156
Acima de 30 mil/hab. até 50 mil/hab.	10	29	10	39	290	100	390
Acima de 50 mil/hab. até 100 mil/hab.	8	36	12	48	288	96	384
Acima de 100 mil/hab. até 300 mil/hab.	1	146	54	200	146	54	200
Acima de 300 mil/hab.	1	378	127	505	378	127	505
					2628	877	3.505

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR MUNICÍPIO E CATEGORIA

Município [-]	População censo [2022]	População estimada [2024]	Vagas Categoria A	Vagas Categoria B	Total de Vagas p/ Município	Total de Vagas / Número Habitantes		Quantidade Municípios	
Maceió	957.916	994.464	378	127	505	505	Vagas	1	Município
Arapiraca	234.696	243.661	146	54	200	200	Vagas	1	Município
Rio Largo	93.927	97.435	36	12	48	384	Vagas	8	Municípios
Palmeira dos Índios	71.574	73.596	36	12	48				
Marechal Deodoro	60.370	62.341	36	12	48				
União dos Palmares	59.280	60.874	36	12	48				
Penedo	58.650	60.189	36	12	48				

São Miguel dos Campos	51.990	53.391	36	12	48				
Delmiro Gouveia	51.318	52.809	36	12	48				
Coruripe	50.414	51.788	36	12	48				
Santana do Ipanema	46.220	47.397	29	10	39	390	Vagas	10	Municípios

Teotônio Vilela	38.053	39.161	29	10	39					
Atalaia	37.512	38.530	29	10	39					
Girau do Ponciano	36.102	37.335	29	10	39					
Pilar	35.370	36.499	29	10	39					
Maragogi	32.174	33.232	29	10	39					
Campo Alegre	32.106	32.714	29	10	39					
São Sebastião	31.786	32.701	29	10	39					
São Luís do Quitunde	30.873	31.792	29	10	39					
São José da Tapera	30.604	31.557	29	10	39					
Craibas	25.397	26.115	26	8	34	1156	Vagas	34	Municípios	
Murici	25.187	25.933	26	8	34					
Limoeiro de Anadia	24.740	25.197	26	8	34					
Satuba	24.278	25.000	26	8	34					
Porto Calvo	24.071	24.520	26	8	34					
Igaci	23.995	24.452	26	8	34					
Viçosa	24.092	24.423	26	8	34					
Junqueiro	23.907	24.381	26	8	34					
Matriz de Camaragibe	23.857	24.330	26	8	34					
Pão de Açúcar	23.823	24.291	26	8	34					
Traipu	23.565	24.124	26	8	34					
Feira Grande	22.712	23.191	26	8	34					
Piranhas	22.609	23.053	26	8	34					
Mata Grande	21.844	22.147	26	8	34					
Igreja Nova	21.372	22.125	26	8	34					
Boca da Mata	21.187	21.517	26	8	34					
São José da Laje	20.813	21.193	26	8	34					
Olho d'Água das Flores	20.695	21.132	26	8	34					
Porto Real do Colégio	20.082	20.262	26	8	34					
Água Branca	19.008	19.550	26	8	34					
Taquarana	19.032	19.422	26	8	34					
Lagoa da Canoa	18.457	18.831	26	8	34					
Major Isidoro	17.700	17.834	26	8	34					
Joaquim Gomes	17.150	17.386	26	8	34					
Batalha	16.448	17.103	26	8	34					
Barra de Santo Antônio	16.365	16.735	26	8	34					
Cajueiro	16.024	16.605	26	8	34					
Piaçabuçu	15.908	16.201	26	8	34					
Colônia Leopoldina	15.816	15.949	26	8	34					
Canapi	15.559	15.743	26	8	34					
Messias	15.405	15.707	26	8	34					
Estrela de Alagoas	15.429	15.701	26	8	34					
Inhapi	15.167	15.417	26	8	34					
Capela	15.032	15.068	26	8	34					
Anadia	13.966	14.193	18	6	24	360	Vagas	15	Municípios	

SUPLEMENTO

Paripueira	13.835	14.176	18	6	24				
Passo de Camaragibe	13.804	14.076	18	6	24				
Ibateguara	13.731	13.992	18	6	24				
Maribondo	13.679	13.968	18	6	24				
Poço das Trincheiras	12.518	12.974	18	6	24				
Senador Rui Palmeira	12.303	12.549	18	6	24				
Ouro Branco	11.446	11.699	18	6	24				
Santana do Mundaú	11.323	11.568	18	6	24				
Quebrangulo	11.080	11.305	18	6	24				
Oliveira	10.812	11.048	18	6	24				
Coité do Nóia	10.810	11.036	18	6	24				
Pariconha	10.573	10.803	18	6	24				
Cacimbinhas	10.482	10.701	18	6	24				
Novo Lino	10.020	10.298	18	6	24				
Dois Riachos	9.805	9.906	14	6	20	360	Vagas	18	Municípios
Branquinha	9.603	9.786	14	6	20				
Flexeiras	9.618	9.767	14	6	20				
Maravilha	9.534	9.715	14	6	20				
Jequiá da Praia	9.470	9.625	14	6	20				
Porto de Pedras	9.295	9.508	14	6	20				
Japaratinga	9.219	9.443	14	6	20				
Carneiros	8.999	9.200	14	6	20				
São Miguel dos Milagres	8.482	8.687	14	6	20				
Olho d'Água do Casado	8.349	8.522	14	6	20				
Campo Grande	8.143	8.293	14	6	20				
Barra de São Miguel	7.944	8.118	14	6	20				
Monteirópolis	7.184	7.341	14	6	20				
Santa Luzia do Norte	6.919	7.065	14	6	20				
Campestre	6.665	6.807	14	6	20				
Paulo Jacinto	6.576	6.697	14	6	20				
Roteiro	6.474	6.607	14	6	20				
São Brás	6.555	6.557	14	6	20				
Chã Preta	5.910	6.010	8	2	10	150	Vagas	15	Municípios
Tanque d'Arca	5.796	5.909	8	2	10				
Belo Monte	5.936	5.898	8	2	10				
Coqueiro Seco	5.581	5.700	8	2	10				
Jacuípe	5.352	5.432	8	2	10				
Jacaré dos Homens	5.083	5.182	8	2	10				
Jaramataia	4.985	5.075	8	2	10				
Minador do Negrão	4.845	4.938	8	2	10				
Belém	4.722	4.820	8	2	10				
Palestina	4.325	4.410	8	2	10				
Olho d'Água Grande	4.330	4.384	8	2	10				
Jundiá	4.092	4.176	8	2	10				
Feliz Deserto	3.963	4.038	8	2	10				
Mar Vermelho	3.155	3.212	8	2	10				
Pindoba	2.731	2.786	8	2	10				
	3.127.683	3.220.104	2.628	877	3.505	3.505	Vagas	102	Municípios